



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 231

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Dia 7, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 26, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dia 11, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.519 de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 18 de janeiro de 1955, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.825, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 30, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 19, 20, 21 e 24 de Janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, conhecerem de vetos presidenciais, na forma abaixo:

No dia 19 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1953, no Senado Federal), que concede a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Prof. Luís Alves dos Santos.

No dia 20 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e número 220, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

No dia 21 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

No dia 24 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

Senado Federal, 27 de Dezembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, na conformidade do disposto no artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 25 e 26 de Janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, para apreciação dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

No dia 25 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (ns. 268, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Senado Federal, 28 de Dezembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira

Secretário — Laib Nabuco. Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente*.
- 2 — Euclides Vieira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Sá Pinoco. (*)
- 4 — Júlio Leite.
- 5 — Costa Pereira.
- 6 — Plínio Pompeu.
- 7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*
 - 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
 - 3 — Anísio Jobim
 - 4 — Atílio Vivacqua.
 - 5 — Camilo Mercio
 - 6 — Ferreira de Souza.
 - 7 — Flávio Guimarães.
 - 8 — Gomes de Oliveira.
 - 9 — Joaquim Pires
 - 10 — Luiz Pinoco
 - 11 — Waldemar Pedrosa.
 - 12 — Mozart Lago.
 - 13 — Hamilton Nogueira.
 - 14 — Guilherme Malaquias.
 - 15 — Nestor Massena.
 - 16 — Francisco Porto
- Secretário — Glória Fernandina Quinteia
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Pinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Clecro de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Ary Leão
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardo Filho.
- 7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
- Alberto Pasqualini
- Alvaro Adolpho.
- Apolonio Sales.
- Flávio Guimarães
- César Vergueiro.
- Domingos Velasco.
- Durval Cruz.
- Euclides Vieira.
- Mathias Olympio.
- Pinto Aleixo.
- Plínio Pompeu.
- Veloso Borges.
- Vitorino Freire.
- Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 98,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 168,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Pinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândio.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

8 — João Villasboas. (****)
(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho.
3 — Bandeira de Melo.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nthercia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 19 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djalir Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Othon Mäder — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Otonir Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glaeser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardo Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mader.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Itailina Cruz Alves.

8.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Senador Domingos Velasco.
- 2.º Senador Guilherme Malaquias.
- 3.º Senador Apolônio Sales.

ATA DA 7.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1954.

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES
AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
COMPARECEM OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Ferreira de Souza — Rui Carneiro — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Neves da Rocha — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Maquias — Hamilton Nogueira — Moazir Lago — Nestor Massena — Marcondes Filho — Domingos Velasco — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. ANTONIO BAYMA:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o seguinte

Expediente

Veto n.º 3, de 1954

Senhor Presidente:
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º, do art. 14, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei n.º 195 B, de 1959, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 18 do corrente mês, e ao qual neguei sanção, globalmente, por ser contrário aos interesses do Distrito Federal, e conter dispositivos ociosos, por isso que repetidores de normas existentes em legislação especial.

2. De fato, o artigo 1.º e seus parágrafos não contém princípio novo em matéria de isenção tributária. Vêm apenas reafirmar preceito já estabelecido em legislação vigente no que concerne a isenção dos impostos predial e territorial e de localização.

3. Assim preceitua o art. 16 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1931, que regula a cobrança dos dois primeiros dos citados impostos:

"A isenção concedida nos termos dos artigos 14 e 15 não é extensiva à taxa sanitária ou qual-

quer das demais contribuições lançadas sobre o imóvel".

4. As taxas de serviços públicos a que se refere o Projeto não existem por definição legal, mas sim as taxas de serviços municipais, oriundas da unificação da taxa sanitária e outras então vigentes, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 244, de 4-11-48.

5. Todavia, o princípio da denegação de isenção de taxas estabelecido no art. 1.º e seus parágrafos é contrário das disposições dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do mesmo Projeto. Foge, dessa forma, a presumível finalidade, ao mandar que sejam canceladas dívidas relativas a taxas, essas exigidas por lei, além de estender o cancelamento aos impostos correspondentes às partes não ocupadas por instituições que fazem apenas de isenção parcial.

6. Os artigos 2.º e 3.º estabelecem condições de caducidade da isenção nas hipóteses previstas. Agora já ser esse o princípio legal vigente e pacificamente acatado, cabe contudo reparo a respeito.

7. No item a do art. 2.º o conceito do benefício é de quase impossível caracterização e no item "b" do mesmo artigo a incidência, isto é, a cobrança em dobro, importará em injustiça fiscal, pois as leis vigentes sobre o assunto determinam o pagamento do imposto deixado de arrecadar, já que na transferência do bem seria arrecadada outra vez o imposto, aí devido pelo novo adquirente.

8. O parágrafo 1.º do art. 3.º não contém, também, princípio de boa justiça fiscal ao, procurador confundir o patrimônio de filhos e dependentes com o do beneficiário do favor fiscal.

9. O artigo 4.º impõe condições para a concessão de isenção a entidade, dentre outras; já consideradas imunes por força do art. 31 inciso V, letra "b", da Constituição Federal.

10. A extensão concedida no artigo 5.º do Projeto aos mutuários da Caixa de Construção de Casas do Pessoal do Ministério da Guerra, e da Caixa de Previdência, dos Subtenentes e Sargentos do Exército, na situação prevista, ou seja, após o pagamento da última contribuição, além de ser incoerente, pois, já perderia a condição de mutuário, é também altamente prejudicial aos interesses da municipalidade, de vez que importaria em concessão indefinida de favor fiscal. Constituiria aberração do princípio geral, porquanto todas as leis estabelecem prazo certo de concessão.

11. Em outras palavras, determinaria o art. 5.º que se concedesse isenção do imposto predial aos mutuários das referidas Caixas após o pagamento do mutuo, ou melhor, além do prazo de 200 meses, período estabelecido para liquidação da dívida. Tais adquirentes perdem o direito ao favor fiscal com a lavratura da escritura definitiva, como estabelece a lei vigente, ocasião em que adquirem a propriedade, cessando por consequência a condição de mutuário.

12. O art. 6.º do Projeto atribui a uma Comissão o levantamento do cadastro de isenção. É contraproducente o cadastro geral, uma vez que cada Departamento arrecadador leide na conformidade da lei e para tanto já dispõe dos elementos de controle específico.

13. O art. 7.º enquadra no princípio geral estabelecido as instituições que enumera. Com exceção do Clube Militar e do Clube Naval, este com isenção já estabelecida por lei própria. (Decreto n.º 7.407, de 1942), as demais instituições se compreendem por natureza no preceito de vedação de tributar consagrado no art. 31, inciso V, da Constituição Federal. Dentre as instituições mencionadas forçoso é destacar a situação dos mutua-

rios da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra e aos associados para o Pessoal do Ministério da Marinha.

14. No projeto em questão cuida-se de conceder isenção aos mutuários da referida Caixa sem limite de valor, enquanto aos mutuários da Caixa de Construção do Pessoal do Ministério da Guerra, da Caixa de Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar e dos Militares componentes da FEB o limite máximo de isenção é de Cr\$ 450.000,00 para efeito do imposto de transmissão de propriedade. No que concerne ao imposto predial o estabelecimento do regime de isenção sem limite de prazo, em condições idênticas a pretendida para os mutuários da Caixa de Construção do Pessoal do Ministério da Guerra, acarreta os mesmos inconvenientes acima apontados.

15. Especialmente o item "b" do questionário do art. 7.º trata da isenção do imposto de transmissão de propriedade, aludindo a instituições em condições perfeitamente idênticas à da letra a comentada. A isenção atribuída no item 1 aos órfãos e viúvas dos componentes da FEB cabe ponderar, distancia-se do preceito vigente contido na Lei 31, de 1947, a qual só estende tal favor à família do oficial ou civil, quando morto em ação de guerra ou em consequência de torpediamento sofrido por navios brasileiros durante a última guerra.

16. Por componente da FEB para efeito de isenção do imposto de transmissão, entende-se todo aquele que tenha prestado serviço de guerra e consoante julgamento das autoridades militares o serviço prestado em qualquer ponto do território nacional, definido e delimitado pelo decreto-secreto 1094-A merece o favor fiscal. Estender a isenção aos órfãos e viúvas, sem a restrição atual da lei, importará em grave prejuízo da arrecadação do imposto.

17. A letra "c" do mesmo artigo 7.º concederia isenção do imposto de localização à V. Ordem 3.ª de São Francisco de Paula já amparada pelas disposições constitucionais aludidas, cujo direito foi reconhecido em processo normal.

18. As exceções contidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º mereceram reparo alinhado nos itens iniciais das presentes razões. Se o projeto visa não dispensar do pagamento de taxas as pessoas que físicas quer jurídicas, ainda que totalmente isentas do imposto, não se concebe a negação do princípio dominante ao estabelecer o cancelamento das dívidas legalmente apuradas, tanto mais quando essas dívidas se referem propriamente a impostos.

19. O favor de que trata o parágrafo único do art. 11 já consta de lei especial, que concede a isenção do imposto territorial até o término da construção e o do art. 11 já é previsto pela Lei 604, de 1951, subordinada todavia ao preenchimento de certas condições. Não é, pois, conveniente ampliá-la, abrindo mão dessas restrições. Além disso equiparam-se, na concessão da isenção ampla, os parques de diversões aos circos, quando a situação econômica dessas empresas é completamente diversa.

20. Consubstancia o art. 12 a concessão de isenção de impostos e taxas a quem construir mercados regionais. Essa isenção também é contrária aos interesses da fazenda municipal, porquanto, via de regra, esses mercados só não construídos em locais de valorização comercial, onde possam produzir renda apreciável e não onde sejam necessários, atendendo aos interesses da população e à comodidade do consumidor. Além do mais, a isenção dessa natureza abrangeria também as taxas o que contraria a própria sistemática do projeto.

Aguardando o pronunciamento do Egrégio Senado da República sobre o veto total que, pelos motivos que aca-

bo de expor, após o projeto de lei em apreço, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões da minha distinta consideração.

Atm. Pedro, Prefeito do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI
N.º 195-B — 1949.

Regula, estabelece isenções de impostos e dá outras providências
A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º As isenções tributárias concedidas por leis especiais abrangerão apenas as partes do imóvel ou imóveis destinadas ao fim exclusivo que haja justificado a isenção.

§ 1.º Sobre os imóveis ou partes dos imóveis não enquadrados nas exigências deste artigo ou que fujam às ilicitudes, prescritas nos termos da isenção concedida, incidirão normalmente todos os tributos vigentes ou os que vierem a ser criados.

§ 2.º Nenhuma isenção de tributos atingirá, em hipótese alguma, as taxas de serviços públicos.

§ 3.º Ficam revogadas, para todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1955, as isenções de taxas de serviços até então em vigor, concedidas a entidades.

Art. 2.º Nos casos de isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", será observado o seguinte critério:

a) caducará a isenção e passará a ser devido o imposto quando o imóvel deixar de servir aos fins a que se destina, para ter utilização estranha, ou quando do mesmo o proprietário passe a auferir rendas ou benefícios.

b) o imposto incidirá em dobro quando o imóvel beneficiado pela isenção for objeto de transferência e, em consequência, aplicado para uso diverso daquele que tenha justificado o favor legal.

Art. 3.º A isenções concedidas em caráter pessoal como incentivos à aquisição e manutenção de moradia própria só prevalecerão para os proprietários de um único imóvel destinado à própria residência.

§ 1.º A caducidade da isenção será declarada e cobrado, o imposto devido, desde que seja comprovada a propriedade de outro imóvel, em nome quer do mesmo titular, quer de seu cônjuge, quer de filhos menores, solteiros e dependentes.

§ 2.º Nos casos de doação ou de herança de que seja beneficiário e portador da isenção, ou qualquer das pessoas indicadas no parágrafo anterior o favor legal concedido para a aquisição da casa própria será mantido relativamente à aquisição isentada e ao uso da propriedade adquirida para moradia.

Art. 4.º As entidades de classes, clubes, associações, sociedade de assistência social e outras que se encontram em gozo de imunidade fiscal concedidas por leis especiais passarão a partir de 1 de janeiro de 1955, a pagar os impostos que incidam ou vierem a incidir sobre a parte dos imóveis que tiverem aplicação diversa daquelas indicadas em seus estatutos ou que sejam objeto de locação ou cessão para outros fins.

Art. 5.º São extensivos aos mutuários da Caixa de Guerra e aos associados da Previdência de Subtenentes e Sargentos do Exército, após haverem pago a última contribuição, os favores constantes dos artigos 8.º, 10 e 11 da Lei número 602, de 23 de janeiro de 1952.

Art. 6.º A Prefeitura criará, dentro nários da Secretaria de Finanças, e do prazo de 30 (trinta) dias uma co-

missão composta de 3 (três) funcionários de levantar o cadastro de isenções e exercer rigoroso controle de sua aplicação nos termos da presente lei.

Art. 7.º Ficam enquadradas no critério estabelecido na presente lei (artigos 1.º 2.º e 4.º) as isenções já concedidas, e mais as seguintes, para as instituições abaixo:

- a) de todos os impostos
1. O Clube Militar — sobre o terreno e edifício sítos à avenida Rio Branco n. 251, 251-A e B e suplementar ns. 798 e 798-A da rua Santa Luzia.
2. O Clube Naval — sobre o terreno e prédios sítos à avenida Rio Branco, esquina de Almirante Barroso.
3. O Instituto Ana Gonzaga — mantido pela Associação da Igreja Metodista à avenida Cesário de Melo — sobre os imóveis de sua propriedade ou os que vierem a lhe pertencer.
4. O Instituto Brasileiro de Oncologia sítos à avenida Equador n. 277 e à avenida Maracanã n. 14.
5. A Academia Brasileira de Medicina Militar.
6. A Associação do Pessoal da Caixa Econômica.
7. O Orfanato Padre Leonardo Carrescia.
8. A Sociedade de Medicina e Espiritismo do Rio de Janeiro.
9. Os mutuários da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha.
10. A União Beneficente Três de Maio, situada na rua Montalverne — Morro do Pinto.
1. Os órfãos e viúvas dos componentes da F. E. B. da F. A. B. e das forças da Marinha que tenham participado das operações de guerra.
- b) do imposto de transmissão
- disto — sobre o prédio e terreno da rua General Roca n. 354, legados por Virgínia Dias Salgueiro com a cláusula de serem aplicados nos serviços sociais do Instituto Ana Gonzaga, segundo disposição testamentária.
3. A Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — sobre o imóvel adquirido à rua Real Grandeza n. 87 para nele funcionar o Instituto Pio XII.
4. A Associação Brasileira dos Farmacêuticos — sobre a parte do imóvel (10.º andar) da rua dos Andradas número 96, destinada à sua sede própria.
5. O Instituto Clínico de Madureira — sítos à estrada do Portela n. 91.
6. A Federação Espírita Brasileira.
7. A Liga Espírita do Distrito Federal.
8. Sobre os bens a serem adquiridos pela Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, pelo Aloisiano, pela Sociedade Brasileira de Educação e pela Congregação das Escravas Concepcionistas do Divino Coração.
9. A Casa Betânia (instituição de amparo às moças pobres) sobre o imóvel situado na estrada de Santa Cruz número 4.630.
10. A Casa da Empregada — sobre o terreno n. 144, fundos — da rua General Polidoro, adquirido para ampliação de sua sede própria.
11. A Associação dos Professores de Educação Física do Distrito Federal.
12. A Sociedade de Medicina e Espiritismo do Rio de Janeiro — sobre doações e legados que lhe caibam ou venham a ser-lhe feitos na forma da lei.
13. O Orfanato Padre Leonardo Carrescia.
14. Igreja Positivista do Brasil — sobre doações e legados que lhe caibam ou lhe venham a ser feitos na forma da lei.
15. Associação Pro-Matrin — sobre o imóvel sítos à Rua Visconde de Caravelas n.º 115 — Botafogo.

16. Grande Loja do Rio de Janeiro — Sobre o imóvel sítos à Rua Mariz e Barros n.º 945.

17. Clube Municipal — Sobre os imóveis da rua Haddock Lobo, números 353, 355 e 359, e Avenida 12 de Maio n.º 13 — Sobre a parte do imóvel (23.º) andar, destinada à sede própria.

18. Os funcionários municipais, para aquisição de casa destinada à moradia dos próprios, nas mesmas bases que gozam em relação ao Montepio dos Empregados Municipais.

19. O PEN Club do Brasil, sobre doações e legados que lhe caibam ou lhe venham a ser feitos na forma da lei.

20. A Academia Brasileira de Letras — Sobre doações de legados que lhe caibam ou lhe venham a ser feitos na forma da lei.

21. A Ordem de São Francisco de Paula, sobre doações e legados que lhe caibam ou lhe venham a ser feitos.

22. O Instituto de Professores Públicos e Particulares.

23. O Liceu Literário Português.

24. O Curso São Luiz.

c) Do imposto de localização:

A Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, abrangendo os exercícios anteriores, a partir de 1950, relativo ao Hospital da rua Conde de Bonfim n.º 1.033 e ao ambulatório e demais instalações que mantém no Largo da Carioca.

Art. 8.º Ficam canceladas todas as dívidas provenientes de tributação que tenha atingido, em qualquer época, os imóveis enquadrados no regime de isenção a que se refere a presente lei e nos casos discriminados nesta e em leis anteriores.

Art. 9.º Fica o Prefeito autorizado a cancelar os débitos relativos a impostos e taxas dos exercícios de 1946 a 1953, assim como a dívida ajuizada, exceto custas, que recaem sobre o prédio da rua Sergipe n.º 12, de propriedade de D. Amélia de Rezende Carrão, descendente de Estêvão Ribeiro de Rezende — Marquês de Valença.

Art. 10.º Aos beneficiários dos favores de isenções atribuídos na forma da presente lei, fica igualmente concedido o cancelamento das dívidas de taxas, emolumentos, juros e multa de mora que sobre eles tenham recaído ou venham a incidir até 31 de dezembro de 1954.

Parágrafo único. Idêntico favor é concedido ao Clube de Engenharia até a terminação da construção de seu edifício-sede, à Avenida Rio Branco n.º 124 e 126, esquina da Rua Sete de Setembro n.º 82.

Art. 11. Ficam isentos de pagamento do imposto do selo de diversões os circos nacionais e os parques de diversões.

Art. 12. Fica revigorado até 31 de dezembro de 1955 o prazo a que se refere o artigo 9.º da Lei 764, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões de Redação, em 11 de dezembro de 1954. — Hugo Ramos Filho, Presidente. — Salomão Filho. — Gladstone Chaves de Melo.

Ofícios:

— Cinco, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.622, 1.666, 1.756, 1.773 e 1.778, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N.º 89, de 1954

(4.477-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 28 de novembro de 1953,

entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 90, de 1954

(4.531-A-54, na Câmara)

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o acordo celebrado, em 24 de dezembro de 1953, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando a execução de obras, equipamentos e aquisição de imóveis para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 91, de 1954

(4.710-A-54, na Câmara)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, firmado entre o Brasil e o Peru.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Peru, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de agosto de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Relações Exteriores.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 92, de 1954

(4.537-A-54, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo do acordo celebrado, em 4 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 93, de 1954

(4.613-A-54, na Câmara)

Aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, concluído em Londres, a 30 de outubro de 1953, e do qual o Governo do Brasil foi signatário.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Relações Exteriores.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Área Leão — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Djalir Brindeiro — Ismar de Góes — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Euclydes Vieira — Dario Cardoso — Silvio Curvo — (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Bandeira de Mello — Alvaro Adolpho — Olavo Oliveira — Velloso Borges — Assis Chateaubriand — Novais Filho — Júlio Leite — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Sá Tinoco — Bernardes Filho — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — João Villasboas — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (21).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Estiveram no gabinete da Presidência os Srs. Engenheiro Antônio José Alves de Sousa e General Carlos Berenhhausen Júnior, respectivamente Presidente e Diretor da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a fim de comunicar ao Senado a inauguração, no dia 15 de janeiro próximo, da Usina de Paulo Afonso.

Do Presidente da Federação das Indústrias e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo a Mesa acaba de receber ofício convidando os membros desta Casa a visitarem os serviços assistenciais criados e mantidos pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (SESI) naquele Estado. Coloca-se à disposição dos Srs. Senadores para, nessa oportunidade, facilitar-lhes a visita à Exposição do IV Centenário de São Paulo. Lembra que a visita seja realizada nos dias 6, 7 e 8 de janeiro.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o assunto que hoje me traz à tribuna não é, realmente, daqueles que despertem o interesse nacional.

Restringe-se ao Distrito Federal; e, assim mesmo, reconheço ser caso de pura rotina administrativa que, porém, ultimamente, em face do realce dado pela imprensa, tem tomado proporções muitos maiores do que aquelas a que se deveria restringir.

Refiro-me às vendedoras ambulantes de doces, chamadas "baianas".

Tem-me causado admiração, realmente, que, um caso de aplicação simples e banal do regulamento sanitário e fiscal haja provocado celeuma tão grande e levado as interessadas a procurarem, por três vezes, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que as recebeu, — ao contrário do que fez com relação à comissão dos médicos — e prometeu intervir na administração municipal em favor dessas vendedoras de doces.

Sr. Presidente, o chamado caso das "baianas" é muito fácil de explicar.

Na administração da Prefeitura do Distrito Federal, o comércio é o localizado — o comércio normal — ou é o ambulante. As baianas não se licenciam para venda ambulante; e não o fazem porque o próprio gênero de comércio que exploram as obrigam a carregar fogareiro para feitura dos doces em plena via pública, situação de

certo modo prejudicial à função do ambulante, que, como o seu próprio nome diz, não tem permissão para estacionar, a não ser para servir a freguesia, devendo mudar constantemente de lugar.

Não se compreende a licença de um ambulante fixo, pois prejudicaria o comércio estabelecido normalmente, que paga pesados impostos à Prefeitura do Distrito Federal.

As "baianas" não têm licença de ambulante, porque ficariam obrigadas como disse há pouco, a venderem com o seu tabuleiro e fogareiro, dificultando-lhe o comércio.

Vemos, assim, que, do ponto de vista fiscal, são vendedoras clandestinas, estacionando nos pontos mais movimentados da cidade, prejudicando a passagem na via pública, em flagrante desrespeito às posturas municipais. Além disso, mesmo que desejassem legalizar seu comércio como ambulantes, teriam de modificar completamente seu aspecto tradicional de tabuleiro.

O Código Sanitário não permite que sejam expostos à venda, mesmo dentro de estabelecimentos resguardados da poeira, gêneros alimentícios e doces, a não ser dentro de vitrinas hermeticamente fechadas.

Ora, o tabuleiro das baianas é o que há de mais exposto à poeira da rua, a toda espécie de contaminação, pela exposição franca em que são colocados os alimentos.

Além do mais, são manuseados em plena via pública, com as mãos da própria avendedora, que faz o troco e fabrica, na ocasião, o doce para servir à freguesia. O aspecto sanitário do problema das baianas também impede que a Prefeitura autorize o licenciamento como ambulantes dos tabuleiros, que são contra-indicados do ponto de vista higiênico.

As baianas também, pelo fato de serem clandestinas, não possuem carteira sanitária, não são submetidas à inspeção de saúde nos distritos sanitários a que são obrigados todos os vendedores de gêneros alimentícios, quer ambulantes, quer do comércio estabelecido.

Estamos vendo que a situação das vendedoras de doces é completamente irregular. Usam recipientes anti-higiênicos, condenados, que não podem ser permitidos pela legislação municipal e não possuem carteiras de saúde. A Prefeitura não faz, no caso, licenciamento para ambulante nem para o comércio fixo.

Cumpra executar somente aquilo que está prescrito no Código Sanitário e na legislação fiscal do município.

Até o presente momento, têm as autoridades municipais, de certo modo, tolerado a vendas de doces pelas "baianas". Mas a cidade progride, desenvolve-se, e as tradições do Rio de Janeiro, aquelas que realmente nos invocam o seu passado, têm sido abolidas, postas à parte, para dar margem a que o progresso, em sua marcha incessante, tome conta da metrópole, mudando-lhe o aspecto, quase colonial, para o de uma nobis moderna.

Vimos desaparecerem o Passeio Público, e o Mórro do Castelo; a Praça da República, mudar completamente de feição e, agora, assistimos ao Desemonte do Morro de Santo Antônio.

Não é possível que marcos tradicionais e históricos da Cidade sejam demolidos, derrubados, cedendo lugar ao progresso, e se continue a tolerar, somente por excesso de sentimentalismo uma tradição que nem é nossa — a da venda de doces nas condições em que é feita pelas "baianas".

O Sr. Presidente da República — dizem — prometeu que interviria junto às autoridades municipais, a fim de que continuasse tal comércio.

Julgo não ser essa a realidade. Sabe S. Ex.^a que não é de sua alçada intervir nesses casos. Além disso, S. Ex.^a, que tem pautado seu governo com equilíbrio, não iria, por um fato sem maior importância, intervir inde-

bitamente no Distrito Federal, somente para que continuasse a irregularidade da venda de doces em via pública.

As "baianas", se quiserem continuar a negociar, terão que se submeter às posturas, às obrigações do Código Sanitário, arrumar tabuleiros higiênicos, hermeticamente fechados, trazer os doces já fabricados em casa, tirar carteira de saúde e licenciá-las como ambulantes. A Prefeitura, então, não se incomodará que continuem a vender na via pública, como os outros ambulantes. De outro modo ficará o Prefeito, como ficaram seus antecessores, sujeito a críticas, por se mostrar conivente com irregularidades, tanto sanitárias como fiscais, praticadas aos olhos do povo, nas ruas centrais da Cidade.

Achamos que S. Ex.^a andou muito bem, obrigando essas senhoras a regularizarem sua situação, dispondo seus tabuleiros, de acordo com a legislação, para se licenciarem.

Não existe problema nem caso das "baianas". O que há são clandestinos recalcitrantes no cumprir a legislação municipal.

Não vejo na espécie nenhum aspecto que possa ser defendido; mesmo o humanitário não nos parece de maior importância, porque as interessadas poderão legalizar-se. As que não puderem ou não quiserem, poderão exercer o mistério de docerias ou cozinheiras em casas comerciais ou de família.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — O Vereador Adamastor Magalhães apresentou à Câmara de que faz parte projeto de lei regularizando a situação das "baianas". Por esse projeto, que, sei, o Prefeito Alim Pedro aplaudiu, as "baianas" serão licenciadas independentemente do pagamento de quaisquer taxas, tendo apenas de submeter-se às exigências da Saúde Pública quanto à carteira de saúde e possuir carteira do Ministério do Trabalho, como comerciária por conta própria. Assim, a solução é satisfatória e está para breve.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Muito obrigado pelo aparte elucidativo de V. Ex.^a, de acordo aliás, com o que eu explicava no momento. Se as "baianas" tirarem carteira de saúde e tornarem seus tabuleiros higiênicos, hermeticamente fechados com vidros, como exige o Regulamento Sanitário, e não como os usam, expostos à poeira da rua, cessará o inconveniente. O portador de moléstia contagiosa, que passa por perto dos tabuleiros e expectora, contamina o alimento, porque o escarro resseca e se torna poeira. Por outro lado, os doces, expostos, ficam ao alcance dos transeuntes, que os remexem, para escolher. Esta, a situação.

Desde que as "baianas" se legalizem tirando licença de ambulante, que poderá ser de cem cruzeiros ou até de graça — o quantum não tem importância, desde que os tabuleiros estejam em condições de ser licenciados pelo Código Sanitário e que as vendedoras possuam carteira de saúde — poderão exercer seu comércio livremente.

Sr. Presidente, ao expor este caso, desejava dar minha opinião como funcionário municipal interessado nos problemas sanitários do Distrito Federal. Folguei com o aparte do nobre Senador Mozart Lago, que veio dizer do andamento da solução do caso, aliás por mim preconizava e que me parece a única possível. (Muito bem. Muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Guilherme Malaquias, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE: Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, segundo orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^a, tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, assisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, quarto orador inscrito.

O SR. APOLONIO SALES:

Sr. Presidente, recebi, ontem, de Pernambuco, telegrama de representantes das classes conservadoras do meu Estado apelando para que alertasse o Governo sobre os inconvenientes da paralisação das obras referentes à construção e prolongamento da Estrada de Ferro de Pernambuco.

Não é esse um telegrama sem significação, que se possa simplesmente guardar como prova do desempenho de uma obrigação por parte daqueles que, no longínquo Nordeste, velam pelos interesses da região; muito ao contrário, interpreto-o como demonstração do desejo dos meus conterrâneos de colaborar com o poder público para, com intenções talvez acertadas, não venha cometer erros capazes de refletir-se danosamente na tranquilidade social do Nordeste brasileiro, e, sobretudo, na economia do povo pobre da minha terra.

Sr. Presidente, o Estado de Pernambuco é conhecido como possuidor da mínima rede de transportes ferroviária à disposição de uma das mais densas populações brasileiras.

Enquanto o poder público ali mantém uma rede ferroviária de pouco mais de um milhar de quilômetros, a iniciativa privada, suprimindo as faltas do Governo, que não propicia aquela região laboriosa e progressista os meios de transporte necessários, custeia serviços da mesma espécie em maior escala.

Era, portanto, Sr. Presidente, com satisfação que o interior de Pernambuco estava presenciando a marcha dos trabalhos no alto interior sertanejo, onde se encontram já prontos perto de 40 quilômetros de leito para linha férrea, aterros e obras de arte, e até trilhos já comprados, aguardando-se apenas que, com a verba orçamentária prevista para este ano, fossem eles assentados.

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com prazer.

O Sr. Joaquim Pires — O Estado do Piauí, infelizmente, acha-se nas mesmas condições quanto à parte do assentamento dos trilhos, isto é, está esperando unicamente a ação do Governo.

O SR. APOLONIO SALES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a; e com prazer, estendo meu apelo no sentido de que o poder público volte os olhos para a situação do heróico Piauí, pois heróico, sem dúvida, é esse pedaço de terra brasileira que, suportando tantas agruras, ainda vive e progride em elogiável marcha ascensional.

O Sr. Joaquim Pires — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, fato surpreendente observou-se em Pernambuco, quando, há alguns anos, foram inauguradas mais de duas dezenas de quilômetros de linha férrea, no alto sertão do Estado.

Dizia-se que o transporte ferroviário, em região tão inhóspita, não teria utilidade; e o que se viu, apenas inaugurado aquele trecho de estrada de ferro tortuosa, foi que as mercadorias esperavam pela chegada dos trens. Não faltou o que transportar, com a abundância das safras costeiras, aquilo que tinha custado tanta perseverança e tanto trabalho sertanejo.

Essa mesma linha férrea, Sr. Presidente, acha-se em prolongamento, como esclarece o telegrama que recebi: apenas se espera a colocação dos trilhos, já comprados.

Como se vê, em Pernambuco, pela previsão do povo, a de que aquele transporte ferroviário, já em perspectiva, será mais uma vez adiado em face das medidas de economia, que, certamente com boas intenções, se pretende levar para o orçamento futuro.

Não, Sr. Presidente. Medidas de economia como essa, não devem ser adotadas pelo Brasil.

O Sr. Joaquim Pires — São negativas.

O SR. APOLONIO SALES — Não somente negativas, mas positivamente danosas à economia do Estado.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O SR. APOLONIO SALES — São positivamente danosas, Sr. Presidente, porque não exprimem apenas a carência de transporte a seguir mas, o que é mais grave, o incentivo ao êxodo das populações rurais.

Nesta hora de dificuldades, é ainda o trabalho muscular do sertanejo, na construção de estradas de ferro e rodovia, que prende o homem à terra, para que não vá em busca de regiões mais ricas, despovoando de braços sadios o manancial de trabalho que constitui a população densa da minha terra.

O Sr. Joaquim Pires — É uma verdade incontestável.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, desta tribuna, quero alertar o Sr. Ministro da Fazenda, cujas boas intenções e talento reconheço, e ao mesmo tempo fazer apelo a S. Ex.^a. O Nordeste não pode ver paralisado nenhum de seus serviços, inclusive ferrovias e rodovias, nem que o Brasil tenha de tomar empréstimos, nem mesmo que seja obrigado a grandes sacrifícios.

Na verdade, não se cura o doente deixando que convalesça sozinho. Cura-se, ministrando-lhe os medicamentos necessários, mesmo à custa do sacrifício de todos a quem é caro.

Sr. Presidente, certamente o meu apelo não ficará apenas ressoando sob o teto desta Casa; confio em que vá tocar o coração do Sr. Ministro da Fazenda, lembrando-lhe que o Nordeste já contribuiu, e está contribuindo, com grande parcela de seu trabalho, para a economia do Brasil; e espera que seu labor em prol do enriquecimento do país não sofra entraves com a paralisação do seu programa ferroviário ou a redução dos meios de escoamento de suas safras. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há outros oradores inscritos. (Pausa)

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para construção, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de um Hospital de Pronto Socorro, com o nome de Agamemnon Magalhães.

Parecer favorável, sob n.º 1.040, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 11, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde,

o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para construção no Recife, Estado de Pernambuco, de um Hospital de Pronto Socorro, com o nome de Agamemnon Magalhães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fará construir, no Recife, capital do Estado de Pernambuco, o Hospital de Pronto Socorro, destinado à assistência médica e cirúrgica de urgência, da população local, com o nome de Agamemnon Magalhães, em consagração dos seus relevantes serviços à Pátria.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o estudo, projeto, construção e aparelhamento do Hospital a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º O Ministério da Saúde baixará as instruções necessárias à execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em segunda discussão.

do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1953, que estende as

viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2, do

Decreto nº 471, de 1.º de agosto de 1891, do art. 27 do Decreto

nº 695, de 1890 e do Decreto Legislativo nº 521, de 1.º de julho de 1947 aprovado em primeira

discussão em 10 de dezembro de 1954, tendo

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 873, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob nº 874, de 1954; da Comissão de

Finanças, sob nº 875, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam

queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão

de Redação o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 21, DE 1953.

Estende às viúvas dos militares

os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do

artigo nº 2, do Decreto nº 471, de 1.º de agosto de 1891, do artigo 27, do

Decreto nº 695, de 1890, e do Decreto Legislativo nº 521, de 1.º de julho de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, pelos artigos

2.º do Decreto nº 471 de 1.º de agosto de 1891, 27.º do Decreto nº 695, de 28.º de agosto de 1890 e pelo Decreto

Legislativo nº 521, de 1.º de julho de 1947.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 22 do Decreto número 695, de 28 de agosto de 1890 e as demais disposições em contrário.

Votação, em primeira discussão.

do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 1.015, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob nº 1.016, de 1954; da Comissão de Finanças, sob nº 1.017, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) —

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo simplesmente des-

fazer uma dívida que paira sobre a pessoa de Joaquim Nabuco, o grande tribuno pugnado pela libertação dos escravos.

A imprensa acreditou que me houvesse referido ao grande jurista consultor, pai de Joaquim Nabuco, que tem quasi o mesmo nome. Mas não: eu me referi exatamente, a Joaquim Aurelio Nabuco de Araújo (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) —

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não me caberia defender, nesta Casa, a orientação que o Govern-

o está seguindo quanto à política de economia. Mas, como tenho aqui defendido o ponto de vista de que não

devemos sobrecarregar o Erário com despesas adiáveis, sobretudo, numa

hora como esta, não vejo como este-

jamos a votar aqui projetos de lei que acarretarão despesas ponderáveis.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex.ª votou, há pouco, a primeira matéria da

Ordem do Dia, que abria crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para

construção, na cidade de Recife, de um Hospital de Pronto Socorro, com o nome de Agamemnon Magalhães.

Aliás, a proposição justifica-se a favor da qual também votei. Não posso com-

preender por que V. Ex.ª qualra, agora, torcedor o projeto que cria o

Museu da Abolição, quando a despesa será mínima, quase nenhuma.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Sr. Presidente, não estamos em de-

acordo com o ponto de vista do Sr. Ad-

miral Joaquim Pires, quando S. Ex.ª observa que acaba de ser votado pro-

jecto de abertura de crédito no valor de dez milhões de cruzeiros, para a

construção de um hospital de pronto socorro em Recife.

O Sr. Joaquim Pires — E' exata,

mas V. Ex.ª mesmo, na Comissão de

Constituição e Justiça, lhe deu parecer favorável.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Votei a favor do projeto que abre

crédito para construção do Hospital de Pronto Socorro de Recife, não por-

que não estivesse acompanhando a

votação, mas porque o espírito da

proposição tinha sentido social tão

acentuado, que não me senti com co-

ragem, com disposição para comba-

tê-lo. Sem dúvida, a proposição man-

da abrir crédito de importância, a

que, na oportunidade, talvez o Govern-

o não esteja em condições de atender.

O Sr. Joaquim Pires — O Govern-

o pedirá a abertura de crédito. O projeto

manda criar, apenas, o Museu.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Refiro-me ao projeto de lei anterior.

Como dizia, Sr. Presidente, não me

senti com disposição de contrariar o

projeto que acaba de ser votado, de-

vido ao sentido altamente social que

continha.

Acredito, entretanto, que o Poder

Executivo, apesar de sua disposição

quanto a economias, não sobrecarregará com mais um veto os trabalhos

das duas Casas do Parlamento. Por-

que, realmente, dentro da política de

intransigente restrição de despesas,

toda obra adiável, mesmo que útil e

necessária, deverá ser evitada. Qual-

quer despesa, mesmo para fins como

o que têm em vista o projeto ora em

votação, devem ser suprimidas. Essa

política de restrições é exatamente

idêntica à preconizada pelo meu Par-

tido, quando fclama drásticas medi-

das de economias. Todavia, como afir-

mei, a criação de um Pronto Socorro

em Recife, que envolve, ainda, home-

nagem a uma das figuras que mais

admirei, Agamemnon Magalhães, jus-

tificava o meu parecer favorável.

O Sr. Joaquim Pires — A grande

figura de Agamemnon Magalhães não

foi maior do que a de Joaquim Na-

buco. E ambos, eram, pernambuca-

nos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Eu admitiria, pelas razões expostas, que aquêle projeto fôsse aprovado sem a minha oposição.

O projeto pelo qual se bate o nobre representante do Piauí tem, realmente, sentido histórico altamente louvável. Não seria eu quem iria desconhecer o espírito elevado que inspirou a sua propositura. Não sei, mesmo, como poderão viver os povos sem o culto de suas tradições e o das grandes figuras que ilustram os fastos da sua história. Acontece, porém, que

estamos em face de uma política de restrições de despesas, que está abrangendo como temos visto em razões de vetos do Sr. Presidente da República, aspectos e realizações que, sem urgência embora, mas pela sua reconhecida necessidade, deveriam ser encaradas.

O projeto, como disse, é altamente louvável, porém, acarretará despesas que levarão fatalmente o Poder Executivo à abertura do crédito...

O Sr. Joaquim Pires — Mas o Governo terá de abrir crédito especial.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

quando sentimos que o Governo

não quer e não pode mesmo reali-

zar despesas.

O Sr. Joaquim Pires — Não pode

fazer despesas, é conversa fiada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

E' como pensar, Sr. Presidente, que

contrário o velho e respeitabilíssimo

homem publico, que todos gostaríamos

continuasse nesta Casa, o Senador

Joaquim Pires, figura das mais emi-

nentes do país e um dos que mais

têm honrado, não só o Parlamento

brasileiro, como a própria nacionali-

dade. S. Ex.ª é um dos que digni-

ficam a Nação pelo espírito de traba-

lho, de luta e de patriotismo, apesar

da idade avançada em que tôda gente

precisa descansar.

O Sr. Joaquim Pires — Obrigado

a V. Ex.ª. O nobre colega é a genti-

leza personificada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA —

Sr. Presidente, acompanhado como

estou, a votação do projeto, não po-

deria deixar de fazer certas pondera-

ções sobre a política que o Poder

Executivo está seguindo. Acredito

que, com o apoio dado pela maioria

do Congresso à política de restrições

a tudo quanto venha contribuir para

agravar a situação do nosso erário,

possa o Governo por cobro à infla-

ção que nos está correndo pelas ra-

izes, como fez o Japão, segundo pu-

blicação que recebi e tive ocasião de

ler.

Naquele país, a orientação do gover-

no foi no sentido de uma restrição de

despesa, de uma drástica deflação, pro-

cesso que não se pode nem se deve

admitir pelas graves consequências que

acarreta. A deflação é necessária, mas

dever ser feita paulatinamente, isto é,

com redução de tudo aquilo que não

é necessário nem urgente. Mesmo

sendo necessário, desde que seja pos-

sível a despesa, deve-se fazer.

Eis por que, Sr. Presidente, com

pesar, me manifesto, não contra o

projeto em si, mas pelo seu adiamen-

to por mais algum tempo, até que

as condições do erário suportem as

despesas que forçosamente o projeto

acarretará. — (Muito bem, muito

bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os senhores senadores que o apro-

vam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

E' aprovado em 1.ª discussão o

seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 39, DE 1954

Cria o Museu da Abolição, com

sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado o Museu da

Abolição, com sede na cidade do Re-

cife, capital do Estado de Pernambuco, em honra à João Correia de Oliveira e Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2.º O Governo Federal, no prazo de sessenta dias da vigência desta Lei enviará mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização para abertura do crédito necessário à aquisição do prédio onde residu João Alfredo, naquela cidade, conhecido como Palacete da Magdalena, para adaptação e instalação do Museu.

Parágrafo único. O prédio referido será a sede do Museu da Abolição.

Art. 3.º O Governo Federal expedirá as necessárias instruções e o regulamento para o funcionamento do Museu, e aquisição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascituro (lei de 28 de setembro de 1871), limitação pela idade do escravo aos 60 anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 1888).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará oportunamente à

Ordem do Dia, para 2.ª discussão.

Votação, em discussão única,

do Requerimento nº 651, de 1954,

pedindo passe à Comissão que se

seguir no despacho inicial de

distribuição o Projeto de Lei da

Câmara nº 354, de 1950, que abre

ao Ministério da Fazenda, o crédito

especial de Cr\$ 50.000.000,00

como contribuição do Brasil ao

esforço de guerra das Nações

Unidas para a defesa da Repú-

blica da Coreia.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o apro-

vam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Discussão única do Projeto de

Lei da Câmara nº 46, de 1951,

que cria a Diretoria do Material

Bélico da Aeronáutica.

Pareceres: da Comissão de Se-

gurança Nacional (n.º 601 e 602

de 1952) oferecendo substitutivo;

da Comissão de Constituição e

Justiça; nº 690, de 1952, pela

constitucionalidade do Projeto;

nº 1.400, de 1953, pela inconsti-

tucionalidade do substitutivo; da

Comissão de Finanças (n.º 1.022,

de 1954, favorável ao projeto e

contrário ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra

encerrarei a discussões. (Pausa).

Encerrada.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam

queiram permanecer sentados. (Pau-

sa).

E' rejeitado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

autorizado a criar, no Ministério da

Aeronáutica a Diretoria do Material

Bélico, órgão a que ficam afetas as

questões pertinentes ao material bé-

lico desse Ministério, incluídas nessa

classificação as viaturas militares e

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 46, DE 1951

Cria a Diretoria do Material Bélico da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É criada no Ministério da Aeronáutica, para organização imediata, a Diretoria do Material Bélico, órgão a que ficam afetas as questões pertinentes ao material bélico desse Ministério, incluídas nessa classificação as viaturas militares e de emprego especializado.

Art. 2.º O Poder Executivo, em regulamento que baixará dentro de 60 dias da publicação desta lei, fixará organização e definirá as atribuições da Diretoria do Material Bélico.

Art. 3.º A organização bem como a instalação da Diretoria do Material Bélico se farão com os recursos orçamentários previstos para o Ministério da Aeronáutica no corrente exercício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 646, de 1954; da Comissão do Serviço Público Civil, sob n.º 1.120, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n.º 647, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra Encerrada.

Encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 49, DE 1952

Iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São classificadas as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União na forma do disposto no art. 6.º § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2.º Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas, tendo em vista o disposto no art. 1.º desta lei e os encargos e responsabilidades respectivas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1953, que acrescenta um parágrafo ao art. 1.595 do Código Civil Brasileiro, tendo Parecer, sob n.º 1.103, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, DE 1953

Acrescenta um parágrafo ao artigo 1.595 do Código Civil Brasileiro.

Art. 1.º O artigo 1.595, do Código Civil Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Será também excluído da sucessão o cônjuge que, embora separado do falecido, viver em concubinato ou levar vida desregrada, tornando-se, assim, indigno de suceder".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada aos casos pendentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para essa oportunidade.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanhas: tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.067, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.068, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A. (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 99, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 647, de 1954, do Sr. Senador Assis Chateaubriand, aprovado na sessão de 28 de dezembro de 1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EUCLYDES VIEIRA: NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954 QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, alguns órgãos da imprensa do país, e nobres Congressistas tem feito referências a demora do Senado, aliás, bem justificadas, quanto ao seu pronunciamento sobre o projeto n.º 333, que regula a participação dos empregados no lucro das empresas. Acha-se esse projeto na Comissão de Economia que tomando conhecimento do nosso relatório e parecer já publicados, acertadamente resolveu transmiti-los, com o projeto, ao douto C.N.E., solicitando o seu valioso parecer, considerando a importância desse projeto, que terá grande influência na economia do país e nas relações entre empregados e empregadores.

Enquanto aguardamos do Douto C.N.E. o parecer solicitado, temos recebido contribuições e apreciações diversas de estudiosos de economia, justificando-se ainda com essas novas contribuições a demora referida que vem proporcionando melhores estudos.

Sr. Presidente,

O parecer que emitimos e que tivemos a honra de submeter à alta apreciação da Comissão de Economia, mereceu algumas "observações marginais" do Exmo. General Juarez Távora, uma das mais eminentes e dignas personalidades do Governo da República. As questões que o complexo e intricado problema da "participação dos empregados nos lucros das empresas" envolve, têm sido objeto de preocupações por parte daquela alta personalidade que, entre outros pro-

nunciamentos, realizou uma conferência sobre o assunto, no auditório da Biblioteca Municipal de São Paulo. São estas as observações apresentadas por S. Exa..

Observações à margem do parecer do Senador Euclides Vieira, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, número 333, de 1952.

1. A "participação do trabalho" nos lucros da empresa corresponde a um imperativo de "Justiça Distributiva" a que nenhuma consideração de ordem puramente econômica deve sobrepor-se, nos dias atuais, sob pena de agravar os riscos, já consideráveis, de subversão social.

Com efeito:

Se a riqueza produtiva é, sem dúvida, fruto da "aplicação do capital pelo trabalho" nada justifica, em boa justiça, que a apropriação dos "lucros derivados da ultra-valia" paga pelo consumo, ao comprar as utilidades produzidas, se faça em proveito exclusivo do primeiro, em detrimento do segundo daqueles fatores da produção e, sobretudo, dos consumidores.

Ademais, o fato é reconhecido pela Constituição vigente, que determina, expressamente, a participação direta dos trabalhadores nos lucros das respectivas empresas (art. 157, inc. IV).

2. Fruto da "mais-valia" paga pelo consumo, ao adquirir as utilidades produzidas, os lucros da empresa deveriam, em boa justiça beneficiar os consumidores, quer diretamente, associando-os à empresa, através da constituição dos "fundos de resgate do capital" e de "ampliação e melhoramento da empresa" (descapitalização da empresa), quer indiretamente pela redução dos preços de aquisição das utilidades consumidas.

Em boa "justiça comutativa" as remunerações que devem caber ao capital e ao trabalho conjugados na empresa, são respectivamente, o "juro razoável" e o "justo salário", garantidos um e outro, contra a emergência de déficits pela constituição de fundos adequados.

Isso conduziria a um regime econômico ortodoxamente cooperativista.

3. De qualquer forma, se prevalecer o critério de ignorar a "responsabilidade do consumo pela produção do lucro", a partilha deste entre os dois fatores da produção — o capital e o trabalho — deve fazer-se objetivamente, na produção das utilidades consumidas, e não em função de circunstâncias extrínsecas, tais como a conveniência ou necessidade de progressivas reinversões dos lucros na própria empresa ou em novos empreendimentos, capazes de conduzir mais rapidamente ao enriquecimento da coletividade nacional.

4. É certo que a dissipação de parte considerável dos lucros de empresa, sob forma de consumo, a que conduziria quase certamente uma "distribuição direta ao trabalhador" das quotas a que se julga com direito, diminuirá, de muito, a capacidade nacional de investimento, sobretudo em países como o nosso, de população pouco inclinada à poupança voluntária.

Isso prejudicaria, sem dúvida, um dos fundamentos reais do progresso social, que é o enriquecimento econômico.

Mas tal fato não invalida a equidade relativa da "participação do trabalho" na repartição dos lucros da empresa — se tais lucros não forem apropriados exclusivamente pelo "consumo", a que são devidos — nem constituem mal irreparável, pois pode ser corrigido pelo menos em parte, pelo aumento do quinhão destinado ao "fundo de ampliação e melhoramento", em detrimento daquele destinado à repartição direta, sob a rubrica de dividendos.

5. Nessas condições, parece indispensável que, ao regulamentar-se o

inc. IV do art. 157, da Constituição, sejam devidamente ponderados os seguintes fatos:

a) que não sendo possível atribuir ao consumo a absorção direta e indireta de todos os lucros de empresa, que lhe são devidos — trata-se de reparti-los, razoavelmente entre o "trabalho" e o "capital", na proporção das responsabilidades com que cada um deles concorre para a produção;

b) que um critério objetivo para medir tais responsabilidades é considerá-las proporcionais, às somas globais, pagas, durante cada ano, a título de salários a todo o pessoal que trabalha na empresa, e a título de juros a todo o capital nela investido ou destinado a movimentá-la;

c) que se fixem, razoavelmente, os "juros" a ser pagos ao "capital", e os salários percebidos pelo "trabalho" — aqueles em função de maior ou menor escassez de capital e do maior ou menor risco que ele corre, ao investir-se na empresa, e estes em função da natureza do trabalho e da eficiência do trabalhador;

d) que se constituam, com deduções do "lucro bruto", fundos de garantias quer do capital, quer do trabalho, assegurando a ambos, garantias contra as eventualidades de déficits de desvalorização da moeda (manutenção dos níveis "liberatórios" iniciais do capital e seus juros e dos salários), bem como garantia de "permanência" (substituição do acervo) e "resgate" do capital, e de previdência e assistência sociais para o trabalho;

e) que se entenda como participação direta do trabalhador nos lucros da empresa, o quinhão que lhe cabe na constituição do fundo de ampliação e melhoramento daquele, reforçando-se tal quinhão em detrimento do saldo de lucros líquidos a distribuir, de forma a não reduzir sensivelmente a capacidade anual de investimentos, quer na própria empresa, quer em novos empreendimentos a ela complementares.

f) que se impõe, em consequência pelo menos a três alterações fundamentais ao Projeto remetido pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal, a saber:

— uma primeira, no sentido de permitir ao capital nacional, computado na forma do artigo 5.º e seu parágrafo único, e ao capital estrangeiro, convertido em cruzeiros, na forma do § 1.º do artigo 6.º, reavaliações anuais, a "base de respectivo valor histórico capazes de repô-lo em seu nível liberatório nas datas de investimentos;

— uma outra, no sentido de substituir a fração de participação do trabalho no lucro líquido apurado (artigo 11) e bem assim na apropriação do "fundo de ampliação", por uma

fração do tipo —, em "que

ES — é a soma dos salários percebidos por todos os trabalhadores

durante o ano, e — representa a soma dos juros a que houver feito jús o capital fixo e de movimento);

— uma terceira, estabelecendo que a participação do trabalho deve estender-se, na mesma proporção acima proposta, à apropriação do fundo de ampliação e melhoramento da empresa, a ser constituído sempre por dedução do lucro líquido, após pagamento do imposto de renda pela empresa.

Em se tratando, pois, de observações dignas do maior apreço e de acurada análise, em virtude da honrosa projeção e das grandes responsabilidades de seu autor, no atual cenário da vida nacional, julgamos de nosso dever ter algumas considerações que possibilitem desde logo, situar o pensamen-

to do relator do parecer face às "observações marginais" ao mesmo feitas.

A primeira e relevante daquelas observações é a de que

"A participação do trabalho nos lucros da empresa corresponde a um imperativo de Justiça Distributiva a que nenhuma consideração de ordem puramente econômica deve sobrepor-se nos dias atuais, sob pena de agravar os riscos, já consideráveis, de subversão social.

Ademais, é fato reconhecido pela Constituição vigente..."

Em que pese ao nosso profundo respeito pela opinião do digno Autor da observação, não compartilhamos de seu ponto-de-vista.

Em verdade, o nosso parecer, depois de analisar a estrutura das empresas e a formação de capitais, no Brasil, não pode deixar de chegar, como conclusão inevitável da análise procedida, à afirmação de que

"a participação não é problema exclusivamente jurídico, político ou social, mas sobretudo econômico. E econômico que precisa ser encarado sobre o aspecto real e não monetário".

Não nos parece, pois, acertada, nenhuma orientação que nos leve a insistir em sobrepor o social ao econômico, a pretexto de não agravar riscos de subversão social. A experiência demonstra que todas as vezes que assim se age, os efeitos danosos de sua artificiosa superposição recaem, a curto ou a longo prazo, sobre os próprios aspectos ou formas, sobre as próprias classes que, apenas aparentemente, se beneficiariam em um dado momento.

A ordem econômica e a infra-estrutura mais importante das construções jurídicas. E, sobretudo, na atual conjuntura econômica do nosso país, imprecisa é a necessidade de sadia e imperturbável "mentalidade econômica" no trato dos problemas de interesse nacional.

Exemplo em nossos dias de superposição de imperativo de Justiça Distributiva à realidade da infraestrutura econômica, nós o tivemos na fixação dos vigentes níveis de salário mínimo. O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em recente declaração, fez sentir que aquela fixação, em desacordo com a realidade econômica, constitui uma das causas do agravamento da crise econômico-financeira do país. As classes trabalhadoras assistem, em função da instabilidade dos preços e da alta incontrolável do custo de vida, a anulação dos benefícios recebidos, que se tornam meramente nomináveis e não reais...

Não nos sentimos levados a modificar nossa opinião de que a regulamentação da participação dos empregados nos lucros das empresas se nos afigura medida inadequada às atuais condições econômico-sociais do Brasil.

Não nos demovemos de tal conveniência a hipótese de um possível agravamento de "riscos", já consideráveis, de subversão social" se o problema deixar de ser de pronto solucionado e o fato de se tratar de um dispositivo da carta magna que, assim, a todo o risco deveria ser regulamentado.

Quanto ao primeiro aspecto acreditamos, sinceramente, que uma pesquisa idônea e profunda da opinião das massas trabalhadoras revelará que elas, antes de qualquer interesse por uma participação nos lucros das empresas, anseiam: 1.º — pela estabilidade do custo da vida; 2.º — pela garantia de situação de pleno emprego; 3.º — pela garantia da realidade dos salários em função do esforço físico e mental do senso de responsabilidade, da habilitação profissional da dedicação e assiduidade de cada trabalhador; 4.º — por um sistema real e adequado de seguro social.

Desde a vigência da Constituição de 1946, em vários momentos da vida nacional, as classes trabalhadoras movimentaram-se em luta por reivindicações diversas. Não se pode negar a

existência de meios adequados de articulação das classes, através das Confederações Nacionais, Federações e Sindicatos. Ora, não se pode afirmar, por outro lado, que, em qualquer momento, a participação nos lucros se tenha constituído em razão única de movimentos dos trabalhadores em geral; algumas manifestações esparsas; alguns memoriais; alguns telegramas, representando pensamento de grupos ocasionais, não são de molde a permitir concluir-se pela existência, nas massas trabalhadoras brasileiras, de um espírito obstinadamente preocupado com a efetivação da participação nos lucros.

Quanto ao segundo aspecto, perfilhamos o pensamento dos que entendem que a participação dos empregados nos lucros das empresas se inscreve entre as "normas programáticas" de nossa Constituição. Trata-se de um ideal; de um objetivo a ser atingido. Sua regulamentação, pois, caberá ao legislador ordinário na forma e quando for julgado oportuno. Numa programação ela tem a mesma natureza daquela que determina a transferência da Capital da República para o Planalto Central (art. 4.º — Disposições Transitórias). Desde a Constituição de 1891 esta última se repete em nossas cartas magnas...

Assim, mesmo em face da Constituição de 1946, é nossa convicção de que se nos afigura inadequada a regulamentação do inciso IV do seu artigo 157, em face das atuais condições econômico-sociais do Brasil.

Sem dúvida, a nós nos parecem dignas de profunda meditação as seguintes outras observações do Exmo. General Juarez Távora, feitas à margem de nosso parecer, que passamos a alinhar, em síntese:

1.ª) que uma distribuição direta ao trabalhador das quotas a que se julga com direito, diminuirá, de muito, a capacidade nacional de investimento, sobretudo em países como o nosso, de população pouco inclinada à poupança voluntária;

2.ª) que na eventual regulamentação do inciso IV do art. 157, sejam devidamente ponderados, entre outros, os seguintes fatos:

a) a repartição de lucros deverá atender ao capital e ao trabalho; na proporção das responsabilidades com que cada um concorre para a produção;

b) um critério para medir tais responsabilidades seria considerá-las proporcionais às somas globais pagas, durante cada ano, a título de salários e a título de juros a todo o capital investido ou destinado a movimentar a empresa;

c) deverá ser feita uma fixação dos juros a serem pagos ao capital, em função de escassez ou abundância, de maior ou menor risco; ao trabalho, em função de sua natureza e da eficiência do trabalhador;

d) deverão ser constituídas, deduzidas da receita bruta, duas ordens de fundos:

I — Fundos de Garantia do Capital:

1) Fundo de substituição ou renovação do acervo.

2) Fundo de reajustamento monetário do acervo.

3) Fundo de Amortização do capital.

4) Fundo de Melhoria e Ampliação da Empresa.

II — Fundos de Garantia do Trabalho:

1) Fundo de reajustamento de salários.

2) Fundo de Assistência Social.

3) Fundo de Previdência Social.

Ora, o Projeto n.º 333, ainda que se entenda oportuna a regulamentação do inciso constitucional, em absoluto atende aos fatos constantes das observações mencionadas. Precisaríamos — à base de metódicos estudos, pro-

fundas pesquisas e acurada ponderação — totalmente refundido. Ademais, para obviar os apontados males inevitáveis da participação direta e poder-se, como muito bem pondera o nobre e ilustre General,

"entender como participação direta do trabalhador nos lucros da empresa o quinhão que lhe caiba (sic!) na constituição do fundo de ampliação e melhoramento", dever-se-ia, sem qualquer hesitação, enfrentar o problema da revisão constitucional, para consagrar-se o princípio da participação compulsória, mas indireta, do trabalhador, nos lucros das empresas.

— Isto por que?

— Porque, a forma preconizada de uma participação mista — parte em dinheiro e parte em quotas do fundo de ampliação e melhoramento da empresa, não se compadece com a disposição programática de nossa Carta Magna.

Neste ponto, taxativos e claros são os ensinamentos dos constitucionalistas. "Participação direta e o interesse nos lucros; há de ser em dinheiro, tanto por cento, como parte do rendimento". "A participação há de ser direta e somente nos lucros, sem excluir naturalmente o salário". Esta, v. g., a lição de Themistocles Cavalcanti — Constituição Federal Comentada — vol. IV — 1949 — pgs. 21 e 22.

O ilustre autor das "Observações à margem do nosso parecer, termina-as ponderando que "impõem, afinal, pelo menos três alterações fundamentais ao Projeto 333, em tela: uma no sentido de adotar-se o reajustamento anual dos capitais das empresas, em função dos índices de depreciação da moeda; outra, substituindo-se a fração de participação preconizada no projeto, bem assim, na apropriação do fundo de ampliação, por outra do tipo ES

em que ES é a soma

ES + EJ dos salários percebidos por todos os trabalhadores durante o ano e EJ representa a soma dos juros a que houver feito jus o capital fixo e de movimento; a terceira, estabelecendo o tipo de participação mista a que já nos aludimos.

As manifestações de pensamento e as observações com que nos honrou o General Juarez Távora, possuem, além de outros, um mérito incontestável: tornam de eloquência impressionante as imensas e quicá insuperáveis dificuldades de que esse achaço do problema da participação nos lucros

As observações e ponderações feitas por aquela alta personalidade equivalem a recolocar o problema em "ranco e integral reexame. É conveniente rever tudo o que foi feito, pois sob prisma totalmente diverso está a matéria sendo considerada. E, não há dúvida, as observações e ponderações feitas são de molde a impressionar, exigindo, estudo, meditação, análise e hesitação.

Seja-nos lícito transcrever aqui dois tópicos da conferência proferida pelo nobre General Juarez Távora, na Biblioteca Municipal de São Paulo, na qual, mais analiticamente, desenvolveu seu pensamento sobre a "questão tormentosa", preconizando a remuneração dos fatores irredutíveis da produção (capital e trabalho), a dedução dos vários fundos de destinação específica, a que já aludimos, etc.:

"Não alimento a pretensão de que esta simbiosis exposição de teses, acompanhada de sintética elucidação haja podido abarcar o problema em toda a sua complexidade e, menos ainda, penetrar todos os ângulos da delicada questão econômico-social nêle contida".

Creio-nos em condições de concluir as nossas breves considerações. A me-

ditação nova a que fomos levados, pelas honrosas observações feitas ao nosso parecer, leva-nos ao fortalecimento da convicção de que a matéria é extremamente complexa, intrínseca, e não se acha em estado de suficiente maturação para ser objeto de regulamentação pelo legislador ordinário. Acrescente-se a isto a atual conjuntura econômica do país, senão forçoso concluir-se, sem sombra de dúvida, a inconveniência de cuidar-se, no momento e de forma acodada da regulamentação do inciso IV do art. 157 da Constituição Federal.

A vista do exposto, quer-nos parecer que o ideal seria sobrestar-se a tramitação legislativa do projeto 333 para que o Governo da República, por intermédio de seus órgãos técnicos, possa elaborar novo projeto de lei que, levando em linha de conta todos os novos aspectos que o problema comporta, possibilitasse ao legislativo o reexame completo da matéria, à base de um substitutivo integral.

Outra alternativa seria a de remeter-se ao Conselho Nacional de Economia, os novos elementos, para especial e aprofundado exame a fim de que possa o legislativo, em função da realidade econômica do país, conhecer qual a forma de fixação adequada do índice de depreciação da moeda; as aliquotas convenientes de constituição dos vários fundos preconizados; a classificação dos empreendimentos, em função de risco; a conveniência ou a inconveniência da alteração da fração Salário — Global

pela fração mencio-

SG + Capital

ES

nada — a forma de se en-

ES + EJ

tender, em relação a cada tipo de empreendimento, o que é capital fixo e o que é o de movimento; a elucidação em forma de execução legislativa de todas as demais questões que atitudes levantadas pelo Exmo. Sr. General Juarez Távora suscita.

Como fecho destas nossas considerações, queremos repetir as palavras líricas do Prof. Wilson de S. C. Batalha (Direito do Trabalho e Participação nos Lucros, 1954, pgs. 26-27): "A Constituição de 1946 levou, porém, muito longe as suas idéias sociais ao consagrar a obrigatoriedade da participação direta do trabalhador nos lucros das empresas. Valendo-se de uma solução já superada, nela procurou ver a panaceia para o problema social le enveredou por esse caminho, com uma coragem que não tiveram os povos mais adiantados da Europa e da América do Norte e com desatenção às conferências decorrentes da aplicação do instituto nos países em que foi ele introduzido". "E assim, continua o citado Autor, a idéia é lançada no Brasil, sob os neoprosperosmáticos de Luigi Einaudi (Lezioni di Política Sociale, 1930, pag. 159): "La partecipazione ai profitti, il cui intendimento era di mettere pace ed armonia tra capitale e lavoro, incidendo ambedue a lavorare bene per avere la torta degli utili da repartire. In realtà può essere come il vaso di Gandara, da cui si dàzzano fuveri ogni sorta di serpenti velenosi..."

"La partecipazione agli utili non può essere il risultato di una norma legislativa obbligatoria, necessariamente generale ed uniforme e probabilmente feconda solo di attriti, discordia e crescente instabilità sociale..."

Sr. Presidente, o nosso parecer foi publicado, sendo conhecido pela publicação feita.

Penso ter com estas referências, situado o nosso pensamento em face das brilhantes observações do ilustre Senhor General Juarez Távora, que chegaram ao nosso conhecimento por intermédio do nosso digno Presidente, ilustre Senador Marcondes Filho. (Muito bem! muito bem!)